



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO DE SITES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PMMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO, MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO, A R VALE DESENVOLVIMENTO DIGITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada em Monte Alegre – PA, na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, devidamente inscrita no **CNPJ nº 04.838.496/001-28**, neste ato representado por seu Prefeito constitucional **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador RG nº 7600414-PC/PA e do CPF nº 050.742.072-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Arnóbio Franco, S/N, Bairro da Cidade Alta, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro **J. F. REIS VALE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 30.179.891/0001-56**, com sua sede sito a Rua dezessete de abril, nº 15, conjunto Eduardo Angelim, Quadra 19, Bairro Guajara (Icoaraci), Belém – Pará, CEP nº 66.821-510, neste ato representada por seu gerente **JOSÉ FERNANDO REIS VALE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3837541 PC/PA e do CPF nº 805.368.242-15, residente e domiciliado a Rua dezessete de abril, nº 15, conjunto Eduardo Angelim, Quadra 19, Bairro Guajara (Icoaraci), Belém – Pará, CEP nº 66.821-510, doravante denominado de **CONTRATADO** tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

1.1 - O presente instrumento tem fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto o serviço de assessoria técnica especializada na criação e alimentação mensal dos sites e portal da transparência Pública, para atende ao que determina a lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) e a lei da Transparência Pública (LC-131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e Ministério Público do Estado do Para, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre,

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA em obediência às seguintes condições:

2.2.2.1. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre;

2.2.2.2. O Portal da Transparência da PMMA, obedecerá aos padrões web mais atuais acessíveis para computadores, notebooks, tablets e celulares, com construção de páginas estáticas e dinâmicas, administrados por servidor indicado pela Contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

2.2.2.3. O Portal da Transparência da PMMA deverá conter todas as informações sobre a gestão do Município de Monte Alegre, Legislação, Editais, Notícias, Licitação, Ferramentas de busca e Comunicação com Usuário entre outras que atendam a Lei de Acesso à Informação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato irá vigorar até o dia 31 de dezembro de 2021;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - **O valor do serviço será de R\$-1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais**, os quais serão pagos após emissão de nota fiscal de serviço acompanhado das certidões respectivas e pago através de transferência bancária para a conta corrente do Banco do Brasil agência 1232-7 c/c 76.780-8.

4.2 - O valor global deste contrato é de **R\$-19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001-GABINETE DO PREFEITO
FUNCIONAL: 04.131.0002.2.007 – MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE DO GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA: S33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que o faça, por escrito e conforme depreende o art. 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, estando o CONTRATANTE isento de indenizar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EVICÇÃO

7.1 - O CONTRATADO responde por todas as obrigações em que for alvo a prestação utilizada no serviço, seja de caráter judicial ou extrajudicial, assim como isenta o CONTRATANTE na responsabilidade de quaisquer danos ou perdas porventura decorrentes da ação de força maior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento;

8.2 - **Fica responsável pela alimentação do Portal da Transparência do Município de Monte Alegre, com documentação e informações relacionadas ao Termo de Ajuste de Gestão, assinado com o TCM-PA**

8.3 - Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;

8.4 - Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providencias necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

8.5 - Prestar o Serviço de acordo com o objeto deste contrato;
8.6 - O Serviço deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela CONTRATADA quando houver qualquer defeito;
8.7 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante a vigência Contratual, por telefone, e-mail ou pessoalmente;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
9.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
9.3 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço;
9.4 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
9.5 – Enviar documentação via e-mail escaneadas e assinadas para o e-mail r.vale.transparencia@gmail.com para serem anexadas junto ao portal da Transparência do Município de Monte Alegre.
9.6 – Fornecer transporte Belém/Monte Alegre, hospedagem e alimentação para o corpo técnico que dispõem de 01 (uma) pessoa para a execução do serviço caso necessário.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - III. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a uma UFM (unidade fiscal municipal) por dia de atraso.
 - IV. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço.
 - V. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - VI. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

VII. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

VIII. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do GABINETE DO PREFEITO, este nomeado pela Portaria nº 089/2021, Sr. Clóvis Luiz da Silva Freitas, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propositos das consequências advindas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO

11.1 - Fica definido o foro da Comarca do município de Monte Alegre, Estado do Pará para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir da execução deste instrumento, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam;

E por estarem plenamente acordados em todos os seus termos, assinam o presente contrato de prestação de serviços especializados em duas vias de igual teor e forma.

Monte Alegre (PA), 04 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J. F. REIS VALE EIRELE
JOSÉ FERNANDO REIS VALE
CONTRATADO